

*Dr. Regina*

*Pa. Sr. Emilia*

Substitutivo ao parecer Nº 271

S. No ofício nº 115 de 27 de outubro de 1962, a Associação Brasileira de Enfermeiros solicita revisão do Parecer nº 271, deste Conselho, que aprovou o currículo mínimo dos cursos de enfermagem. Como relator, passo a parariar as modificações pleiteadas.

RUA GRAVATAHY N.º 107

TELEFONE: 34-2314  
SÃO PAULO

1º Inclusão da disciplina : Fundamentos de Enfermagem.

Com esse nome, a Comissão de Peritos de Enfermagem, reunidas por iniciativa da Diretoria do Ensino Superior, propõe uma cadeira englobada: anatomia, fisiologia, parasitologia, bioquímica, nutrição e dietética. De currículo mínimo aprovado constam todas essas matérias e ainda psicologia geral. São conhecimentos básicos para a prática racional e consciente da profissão. Nada impede que essas matérias sejam reunidas sob a denominação pleiteada.

2º Inclusão da disciplina : Enfermagem e Saúde Pública . Não consta do curso geral, que prepara o enfermeiro para cuidar do doente, como auxiliar do médico. Mas consta do currículo de mais um ano letivo, que prepara o enfermeiro de Saúde Pública ou ainda em curso de graduação. Poder-se-ia argumentar que foi organizado também um segundo curso, com mais um ano letivo, para a formação da enfermeira obstétrica, sem que se suprimisse a enfermagem geral, destinada ao trabalho hospitalar, deve estar habilitada a cuidar de gestantes, parturientes e puerperas. A enfermeira obstétrica deve ter conhecimentos teóricos e práticos mais aprofundados da assistência obstétrica, que a habilitem a assistir o parto normal, na ausência do médico.

Em resumo : não consta a Enfermagem de Saúde Pública de curso geral porque entendeu o Conselho desdobrar o atual curso de enfermagem em três cursos de graduação um dos quais, o de Enfermagem de Saúde Pública, inclui a matéria pretendida. Nada, entretanto, impede que as Escolas a incluam, como matéria complementar, no curso geral.

3º Inclusão de disciplina : Ciências Sociais: Tal matéria não consta, como obrigatória, no curso de medicina. Como exige-la no de enfermagem? Obrigatoriamente, foi incluída no currículo do curso de Serviço Social,. Como matéria complementar, as Escolas de Enfermagem poderão adotá-la,.

4º Exclusão da disciplina: Patologia Geral. O fundamento é que a matéria "pode perfeitamente ser integrada nas disciplinas de enfermagem". Assim, não se pleiteia a própria exclusão da matéria. Argumenta-se que poderá ser lecionada juntamente com outras disciplinas. O currículo mínimo, aprovado pelo Conselho, não impede. O equívoco vem da suposição errônea de que cada matéria enumerada pelo Conselho deve ser numa cadeira. No caso, concorde em que os conhecimentos que a enfermeira deve ter da patologia humana se incluam no rótulo geral: "Fundamentos da Enfermagem".

5º Modificação da Disciplina: "Administração Aplicada à Enfermagem". Argumento ; "O ensino da Administração Geral não basta para a Escola atingir seu objetivo que é o de preparar enfermeiras chefes". Continua o equívoco. A matéria é "Administração" a terminologia genérica, que o Conselho tem adotado no curso de medicina, quando se diz "anatomia", subentende-se que seja a do homem. No curso de Enfermagem "Administração" refere-se evidentemente, aquela que serve à profissão da Enfermeira. Não vejo necessidade do complemento pleiteado. A especificação ficará nos programas e planos de estudos que a escola vier a adotar.

6º Substituição da frase de Parecer: "Uma ou mais formam o conteúdo das cadeiras" por "uma ou mais disciplinas de enfermagem formam o conteúdo das cadeiras".

justificativa

"As disciplinas que no curso de medicina são chamadas básicas e desempenham papel importantíssimo, num curso de graduação de enfermagem têm curta duração: são em geral lecionadas por assistentes da Faculdades de Medicina, Farmacia, e odontologia Filosofia ou por enfermeiras, que recebem gratificação por aula dada. Não se justifica que se constituam cadeiras pois acarretariam onus enorme e desnecessário para a Escola.

É verdade que o Parecer não obriga as escolas a criarem tais cadeiras, mas a simples menção de que o fato é possível poderá provocar pressão por parte de pessoas interessadas, para a sua criação, sobretudo nas escolas governamentais."

A argumentação não procede. A frase impugnada é meramente explicativa. A intenção é esclarecer as escolas quais as tarefas e competências que a nova lei lhes entega. Quando assim faz, é na suposição de que as responsáveis pelo ensino vão fazer bom uso de poder que passaram a deter. Parte-se de ~~depress~~ pressuposto básico da confiança. A argumentação evoca uma fase de passividade e irresponsabilidade dos educadores, felizmente superada.

Entretanto, como ~~nessa~~ tarefa é apenas indicar as matérias de currículo mínimo, toda a parte final de documento poderá ser suprimida.

Em conclusão, atendendo, ~~em~~ parte, as ponderações do memorial, proponho que o texto aprovado seja substituído pela seguinte, que será o único publicado.

Ao inquerito promovido pelo Conselho Federal de Educação responderam as seguintes entidades:

- 1 - Associação Brasileira de Enfermagem do Rio Janeiro - Estado da Guanab.
- 11- Escola de Enfermagem Dom Epaminondas - São José dos Campos - Est de S. P.
- 111- Escola de Enfermagem Rachel Haddock Lobo - Rio de Janeiro - GB
- 4 - Escola de Enfermagem Wenceslau Braz - Itajubá - Minas Gerais
- 5 - Escola de Enfermagem Madre Justina Inês - Caxias do Sul - Rio Grande do Sul
- 6 - Escola de Enfermeiras da Univ. De Goiás Goiânia -Goiás
- 7 - Escola de Enfermagem Madre Ana Moeller - Porto Alegre -RGS
- 8 - Escola de Enfermagem N. Senhora das Graças -Recife - Pernambuco
- 9 - Escola de Enfermagem Alfredo Pinto - Rio de Janeiro - GB
- 10 - Escola de Enf. São Francisco de Assis - DA Univ. de Maranhão - São Luiz
- 11 - Escola de Enf. Luiza de Marillac Univ. Católica do Rio de Janeiro
- 12 - Escola de Enf. Madre M. Teodora da Univ. C. de Campinas - São Paulo
- 13 Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto - Est, de São Paulo
- 14 - Escola de Enfermagem Hermantina Beraldo - Juiz de Fora - Minas Gerais
- 15 - Escola de Enfermagem da Univ. da Bahia - Salvador - Bahia
- 16 Escola de Enfermagem Magalhães Barata - Belem - Pará
- 17 - Escola de Enfermagem da Fac. de Medicina da Univ. de São Paulo SP
- 18 - Escola de Enfermagem de Porto Alegre da Univ, do Rio G. do Sul.
- 19 - Escola de Enfermagem Madre Leonice - Univ. Cat. do Paraná Curitiba P

Do estudo das sugestões recebidas e tendo em vista as condições culturais e socio emocionais do País, que aconselham soluções modestas e de maior rendimento prático, resultou para a Comissão a convicção de que o curso para a formação do Enfermeiro deva ser de 3 anos letivos.

A partir dessa base, e com mais um ano letivo seriam graduados dois tipos de enfermeiros especializados: o enfermeiro de Saúde Pública e Enfer. obstétrica. - Depois de alguns anos de exercício profissional, esse graduados em Administração e em Magistério, para as funções de chefia de serviços de ensino. Tais cursos, bem como os de aperfeiçoamento, são da competência das Escolas, - não lhes cabendo currículos oficiais. Os currículos da graduação ficariam assim constituídos:

1º - Curso geral (3 anos letivos)

Fundamentos de Enfermagem - Enfermagem Médica - Enfermagem Cirúrgica  
 Enfermagem Psiquiátrica - Enf. obstétrica e Ginecológica - Enfer. Pediátrica  
 Ética e História de Enfermagem.

